



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024003953

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 20/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024003953, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**;

3. A locação de veículos da Secretaria de Educação consideramos como um serviço contínuo, sendo fundamental destacar alguns pontos chave que demonstram a natureza essencial e permanente deste tipo de serviço para o funcionamento adequado desta secretaria, garantindo o cumprimento de suas responsabilidades de maneira eficaz e sem interrupções, mantendo a qualidade do serviço público oferecido a comunidade educacional. Priorizar o pagamento da locação de veículos é fundamental para manter a regularidade e a qualidade desse serviço, assegurando que os estudantes não sejam prejudicados em seu processo educacional. Justificamos que o pagamento será realizado devido a emergência que se torna o motivo principal para o pagamento fora da ordem cronológica, onde observamos que houve um lapso temporal para que o pagamento pudesse ser realizado na ordem cronológica. Onde constitui a ocorrência de uma situação emergencial ou urgente que demanda a priorização deste pagamento. Várias situações imprevistas, como a quebra de um veículo da frota atual ou um evento de indisponibilidade temporária dos veículos, podem comprometer a continuidade do serviço de locação de veículo.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

5. No presente caso, as notas fiscais nº 16908 e 16909, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024

Gurupi/TO, 11 de julho de 2024.

Processo Administrativo nº. 2024. 031914001

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 21/2024

Objeto: Formação Continuada do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi e Atuação Multidisciplinar da Implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, conforme garante a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.

1. A Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, estabelece uma estratégia para a integração e articulação permanente das áreas de educação e outras áreas no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas (Art. 1º). Esta legislação é essencial para assegurar um ambiente escolar.
2. A decisão de efetuar o pagamento fora da ordem cronológica encontra respaldo na IN nº 1/2023-PLENO do TCE/TO, que, em seu artigo 6º, prevê a possibilidade de alteração da ordem cronológica mediante justificativa da autoridade competente, em situações que motivem a inversão das exigibilidades.
3. Objetivos da Contratação:
 - Promoção da Saúde Mental: Proporcionar orientações sobre segurança e enfrentar a violência no ambiente escolar e outros aspectos de vulnerabilidade.
 - Capacitação Continuada: Oferecer oficinas de instrumentalização psicológica abordando aspectos biopsicossociais (bullying, violência, ansiedade, depressão, ideação suicida, etc.) e pedagógica (competências socioemocionais na BNCC).
 - Impacto Amplo: A formação abrange orientadores educacionais, professores, gestores escolares, psicólogos, assistentes sociais, auxiliares, assistentes, equipes de segurança, limpeza, cozinha, entre outros membros das equipes multidisciplinares.
 - Carga Horária Total: 180 horas.
4. Considerando que a capacitação focada em aspectos psicológicos e pedagógicos é vital para prevenir problemas graves de saúde mental entre estudantes e profissionais da educação. Orientações para segurança frente à violência no ambiente escolar aumentam a proteção e bem-estar de todos os envolvidos. A formação continuada dos profissionais da educação melhora significativamente a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral dos alunos. Alinhado à BNCC, o desenvolvimento dessas competências é crucial para a formação de cidadãos conscientes e emocionalmente equilibrados.
5. A Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, permite a alteração da ordem cronológica dos pagamentos mediante justificativa da autoridade competente em situações excepcionais que exigem tal medida.
6. A formação contínua é essencial para a implementação imediata e eficaz das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.819. Qualquer atraso no pagamento comprometeria a execução do programa, causando prejuízos irreparáveis à comunidade escolar. A paralisação das

atividades formativas comprometeria a saúde mental e a segurança dos profissionais e alunos, prejudicando a qualidade do ensino e a segurança nas escolas.

7. Considerando o Art. 6º da normativa do Tribunal de Contas do Estado, a ordem cronológica dos pagamentos pode ser alterada em situações que motivem a inversão das exigibilidades. A presente situação enquadra-se no disposto no Art. 6º, inciso V, da IN nº 01/2023, onde há o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.

8. Diante do exposto, encaminham-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento, garantindo assim a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 16 de junho de 2024.



João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0287/2024